



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 19/2015

Feito: Pedido de esclarecimentos

Referência: Edital Pregão Presencial SRP nº19/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de soluções Office 365 da Microsoft e produtos da CA Technologies para integrar as soluções de gerenciamento de identidades, login único, E-Mail, Agenda e Contatos do Estado do Amazonas, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência com uma estimativa de contratação de 140.000 (cento e quarenta mil) contas, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital.

Solicitante: CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Das Preliminares

Pedido de esclarecimentos dos termos do Edital, por meio online, através do email licitações@prodam.am.gov.br, pela Empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, sobre os termos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2015.

Do questionamento

Vimos através deste, questionar o critério de julgamento das propostas, por "menor preço global".

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Tal forma de julgamento somente se justifica e fundamenta quando houver inviabilidade técnica para o parcelamento do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Não existem particularidades técnicas ou comerciais que vinculem os fabricantes Microsoft e CA Technologies em um mesmo lote, pois tratam-se de soluções que podem ser adquiridas por diferentes fornecedores em todo território nacional e que por sua vez são bens de natureza divisível.

Entendemos que o critério de julgamento exigido fere o princípio da competitividade, um dos objetivos da Administração Pública e restringe o processo para uma seleta lista de fornecedores que fornecem ambas as soluções. Entendemos ainda que não existe nenhuma agregação tecnológica que force a comercialização dos produtos em conjunto

Mediante o exposto entendemos que manter o critério de julgamento "por menor preço global", no processo de pregão em tela fere o princípio da competitividade e economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O não fracionamento do objeto decorre do fato de que não se pretende a mera contratação de licenças da Microsoft e CA Technologies, mas sim, a obtenção de solução que integre os dois produtos mediante a prestação de serviços técnicos especializados que envolvam a instalação, configuração, integração e migração de dados.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não seria capaz de garantir o resultado indivisível pretendido, a saber: uma solução integrada para email e colaboração com gerenciamento centralizado de identidades e login único.

Régis Muller
Assessor Técnico

Kleper Nunes
Pregoeiro